



Modalidade do trabalho: Relato de experiência

Evento: XIII Jornada de Extensão

MEDIAÇÃO JUDICIAL: A EXPERIÊNCIA COM A FERRAMENTA INTERDISCIPLINAR NA COMARCA DE IJUÍ¹

Claudia Scaramussa da Rosa², Iris Fátima Alves Campos³, Patrícia Winck⁴, Michaela Malheiros⁵, Maria Luiza Pollo Gaspar⁶, Nasser Hatem⁷.

¹ Projeto de extensão institucional, desenvolvida pelo curso de psicologia da UNIJUI, junto à comarca de Ijuí –RS

² Bosista PIBEX, acadêmica do curso de psicologia da UNIJUI

³ Coordenadora do projeto de Mediação Judicial, mestre em educação, docente do curso de Psicologia da UNIJUI - DHE

⁴ Acadêmica do Curso de Graduação em Psicologia da UNIJUI, voluntária do Projeto de extensão em Mediação Judicial

⁵ Acadêmica do Curso de Graduação em Psicologia da UNIJUI, voluntária do Projeto de extensão em Mediação Judicial

⁶ Juíza de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Ijuí- RS

⁷ Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Ijuí- RS

Resumo

Trata-se de projeto de extensão com caráter interdisciplinar envolvendo dois campos do conhecimento: Psicologia e Direito. O locus da experiência é as varas cíveis da Comarca de Ijuí – RS, sendo que a experiência mais densa foca nas questões de família. O projeto instala em Ijuí a presença do psicólogo em atividade como mediador e utiliza a ferramenta da Mediação Judicial, no modelo não acordista tendo por base os ensinamentos de Warat. O presente trabalho trata de discutir os limites e possibilidades da aplicação desta ferramenta como alternativa eficaz e de qualidade na busca da solução de conflitos. O objetivo da Mediação reside em propiciar espaço de elaboração de conflitos o que permite a resolução de lides judiciais por meio da autocomposição.

Palavras chave: Psicologia; Mediação; interdisciplinariedade; autocomposição.

Introdução

A Mediação Judicial é uma ferramenta utilizada em vários países e em muitos estados brasileiros como uma experiência interdisciplinar que visa à intervenção sobre as situações de conflito que originam litígio. No Brasil há um incentivo a prática da Mediação partindo do Ministério da Justiça no prisma da cultura da paz. É neste sentido que “nós psicólogos, e não somente os jurídicos, temos uma tarefa fundamental na amenização e na superação do sofrimento de momentos que envolvam disputas e exijam Mediação” (FRANÇA, 2006, p.22).

A experiência de Mediação Judicial na comarca de Ijuí tem por base os ensinamentos de Warat autor que considera a Mediação





Modalidade do trabalho: Relato de experiência

Evento: XIII Jornada de Extensão

Uma proposta transformadora do conflito porque não busca a sua decisão por um terceiro, mas, sim a sua resolução pelas próprias partes que recebem auxílio do mediador para administrá-lo. A Mediação não se preocupa com o litígio, ou seja, com a verdade formal contida nos autos. Tampouco tem como única finalidade a obtenção de um acordo. Mas, visa, principalmente, ajudar as partes a redimensionar o conflito, aqui entendido como conjunto de condições psicológicas, culturais e sociais que determinaram um choque de atitudes e interesses no relacionamento das pessoas envolvidas (WARAT, 2004, p.60).

Nossa presença como mediadores permite a escuta dos conflitos dos litigantes O psicólogo traz consigo um importante diferencial, pois seu instrumento de trabalho é a palavra o que permite a interpretação da linguagem (emocional) que permeia o conflito. Também por força da formação profissional, a escuta se dá de forma ética, imparcial e dessubjetivada. Ao trabalhar com as questões subjetivas trazidas na fala, o psicólogo mediador abre um espaço para que as partes retomem suas histórias de vida, revendo suas posições e construindo novas possibilidades. Entretanto, apesar da semelhança entre o espaço de Mediação e o setting analítico a Mediação não deve ser confundida com o tratamento clínico psicológico, à medida que esta não se propõe a realizar o acompanhamento terapêutico das partes, tampouco fazer avaliações psicológicas ou psicodiagnósticos. O objetivo deste projeto de extensão é oferecer Mediação Judicial nos moldes metodológicos expostos a seguir.

Metodologia

Para a ferramenta da Mediação a contribuição da teoria psicanalítica está em oferecer aquilo que ao outro falta:

Falta no direito uma teoria do conflito que nos mostre como o conflito pode ser entendido como uma forma de produzir, com o outro, a diferença, ou seja, inscrever a diferença no tempo como produção do novo (WARAT, 2004, p.61).

Ao considerar o conflito como de origem inconsciente e a lide processual como a expressão deste conflito interno, ao mediador não cabe apontar culpados ou tentar resolver o conflito de maneira impositiva indicando possíveis soluções para que um acordo aconteça, ao contrário, o mediador trabalha para que as partes retomem o diálogo e por meio da autocomposição consigam redimensionar o conflito e encontrar alternativas viáveis para sua solução. Segundo Warat (2004) “o procedimento de Mediação trata a consequência da relação conflitiva e não a sua causa, ou seja, o conflito interno de cada um”.

Na comarca de Ijuí o trabalho acontece principalmente no que tange as questões de direito de família, durante a fase inicial do processo, quando na primeira audiência percebe-se a polarização do conflito. Então, o juiz apresenta às partes o projeto de Mediação. Com o aceite das partes, o bolsista PIBEX agenda as entrevistas, as quais ocorrem no Fórum. Neste período o processo fica suspenso. Ressalta-se, contudo, que o tempo de suspensão para a Mediação não excede aos trinta dias, ou seja, a Mediação se dá no ínterim já consagrado entre a primeira audiência e a próxima.

Em nossa metodologia iniciamos os trabalhos entrevistando a cada uma das partes individualmente e à medida que a escuta indica, propomos o encontro do casal. Desta maneira evitamos que pessoas fragilizadas ou muito afetadas pelo conflito se reúnam antes que tenham elaborado minimamente suas





Modalidade do trabalho: Relato de experiência

Evento: XIII Jornada de Extensão

questões. Não raro somos solicitadas a ouvir avós, filhos e novos companheiros, o que atendemos sempre que possível.

Após as entrevistas o acadêmico leva as questões à supervisão de seu orientador docente/psicólogo. É na supervisão que o bolsista recebe escuta aos questionamentos que a entrevista produziu, de forma que direciona a Mediação como espaço dessubjetivado. A parte vem a Mediação livremente e ficam cientes de que há o sigilo absoluto, ou seja, não se trata de uma perícia psicológica.

Resultados e Discussão

Segundo Souza (2006) “para a construção de referências o campo da Mediação deverá ser concebido como transdisciplinar, isto é, ela permeia enquanto conhecimentos formativos diferentes saberes não necessariamente alocados em profissões específicas ou disciplinas acadêmicas identificadas. Os pilares que sustentam a Mediação como método são: teorias sobre conflitos, teorias da negociação e pragmática da comunicação”.

Em nosso projeto, contudo, fazemos uso de um referencial singular dada nossa filiação teórica a psicanálise e ao pensamento de Warat. Assim, não trabalhamos com a ideia de conflito estabelecida por Morton Deutsch apud Azevedo (2009) que foca o trabalho de Mediação às condições que determinam se um conflito irá ser resolvido com conseqüências construtivas ou destrutivas, com base na ideia de espirais do conflito. Nesta forma ao mediador cabe evitar ou administrar o conflito pela utilização da técnica. Diferente deste, concebemos o conflito como sendo unicamente originário na psique humana, tal como aponta os estudos clínicos freudianos:

A psicanálise considera o conflito como constitutivo do ser humano, e isto em diversas perspectivas: conflito entre o desejo e a defesa, conflito entre os diferentes sistemas ou instâncias, conflito entre as pulsões, e por fim o conflito edipiano, onde não apenas se defrontam desejos contrários, mas onde estes enfrentam a interdição (LAPLANCHE E PONTALIS, 1986, p.131).

Tendo a teoria psicanalítica como referência Warat assim a traduz:

O conflito, encarado a partir do ponto de vista psicológico, coloca-nos diante de um enigma que o impulsiona. A auto-eco-composição assistida transforma o conflito na medida em que se abre num processo vivido como enigma. Agindo sobre o enigma, as partes podem transferir ou transformar sua realidade, isto é, produzir com o outro a diferença (...) A teoria do conflito, adotada, situa a Mediação, em especial, como uma semiótica da outridade, que tenta interpretar o sentido do conflito a partir do lugar do outro. Chega ao segredo do outro para descobrir os efeitos internos do que o afeta (WARAT, 2004, p.62).

Quanto à questão técnica, ao percorremos a literatura sobre Mediação, em especial a que circula no campo jurídico (em obras já citadas) verificamos o assento de aportes de teorias comportamentais. Salientamos, então, nossa disparidade quanto ao uso de técnicas de negociação, advindas da aplicação da teoria da negociação, muito embora sejam consagradas. Por serem de ótica comportamental não condizem com nosso referencial ético. Entendemos que esta vinculação teórica está no núcleo da



Modalidade do trabalho: Relato de experiência

Evento: XIII Jornada de Extensão

aplicabilidade da Mediação em razão da confusão inicial que se fez entre Mediação, arbitragem e conciliação acordista. Warat nos ensina:

Diferentemente de outros procedimentos jurídicos e sociais, que se emprega como formas alternativas de resolução de disputas, a Mediação não tem objetivo prioritário a realização de um acordo. No meu entender, a função prioritária da Mediação é a produção de diferença, instalando o novo na temporalidade. Nem todas as correntes de Mediação aproximam-se da minha hipótese (Warat, 2004, p.63).

De acordo com nosso pensar esta opção teórica levou-nos a um método que permite o reposicionamento das partes, uma autocomposição que decorre de uma resolução do conflito, mesmo que não definitiva. Ao serem escutados os litigantes, em geral um par conjugal desfeito, recebem uma interpretação que lhes permite rever os efeitos do desenlace conjugal sobre si mesmos e sobre seus filhos, sendo que a partir disso passam tratar as questões da lide processual de forma mais reflexiva.

Cabe sublinhar que o que oferecemos é um “ato interpretativo” que difere da interpretação que se produz no setting dos tratamentos psicológicos. Naqueles a interpretação se forma no terapeuta a partir da elaboração interna de uma série de fatores entre eles os seus conhecimentos teórico-técnicos acerca da livre associação de idéias, o jogo das identificações, as múltiplas transferências e os actings. O objetivo é promover o insight; e a relação do sujeito consigo mesmo, romper a fantasia de fusão com um objeto imaginário e introduzir a discriminação, além de, a partir daí, propiciar um acesso ao nível simbólico, reconhecer e reintegrar os aspectos que estão dissociados e projetados, desfazer as negações da realidade, exterior e interior, dar nomes aos sentimentos mais primitivos que ainda estão inominados e fazer discriminações entre as diferenças (VARGAS, 2012, p.20). Adequando-nos ao setting da Mediação entendemos que “através da associação livre, haja a produção de novas configurações de sentido, e o paciente se sinta capaz de escolher e tomar atitudes diferentes das que tem habitualmente tomado até então.” (FONTES, et. al., 2008/9).

Acreditamos que a atuação do psicólogo como mediador possibilita que os afetos, sentimentos e emoções, principais responsáveis pelo acirramento da disputa processual, possam ser identificados e compreendidos fator indispensável para que os envolvidos possam elaborar suas questões emocionais.

De acordo com Warat no que tange ao campo da interpretação

Necessitamos do outro e de um terceiro que nos ajude na interpretação e na escuta (o psicólogo ou o mediador que ajude a escutar o outro do conflito e, assim, permitir a escuta de si mesmo). Isso não quer dizer, de nenhuma maneira, que cabe ao mediador interpretar. O que o mediador faz é ajudar na interpretação das partes, elas é que devem interpretar no entre-nós do seu vínculo, de seus corações, interpretar para se encontrar no entre-nós de seus vínculos, consigo mesmas (WARAT, 2004, p.64).

Conclusão

A disputa judicial pode torna-se insolúvel quando no processo estiverem em jogo questões de cunho emocional e inconscientes em que o sentimento de impotência desencadeado por estas fazem com que os cidadãos transfiram ao juiz a responsabilidade de decidir sobre suas vidas. Quando uma trajetória de vida é tomada como fracasso a frustração é muito grande o que torna o processo demasiadamente doloroso. Estas situações tendem a fazer com que as partes busquem culpados pelo término da relação



Modalidade do trabalho: Relato de experiência

Evento: XIII Jornada de Extensão

o que favorece a troca de acusações e impede a tomada de decisões, pois o foco da discussão muda do objeto da ação para a questão emocional (culpado/vítima). Quando as partes encontram-se abaladas por sentimentos de impossibilidade de encerrar novas perspectivas ou pela incerteza de futuro há uma tendência de que permanecessem ancoradas nos antigos laços constituídos, mesmo quando estes deixaram de existir ou apresentam-se enfraquecidos ou modificados.

As questões subjetivas que são inerentes as disputas processuais na esfera jurídica permitem uma interface entre Direito e Psicologia marcando a importância da atuação do psicólogo que inaugura um lugar novo devido ao modelo de Mediação realizada por este profissional. A experiência na Comarca de Ijuí mostra-se campo fértil de pesquisas ao abrir novas questões sobre as relações de conjugalidade e parentalidade na contemporaneidade e também sobre o ofício do mediador, ao questionar os limites e possibilidades do uso do referencial psicanalítico na construção da ferramenta da Mediação.

Referências Bibliográficas

AZEVEDO, André Gomma de (org.): Manual de Mediação Judicial. Disponível em: <http://www.trf4.jus.br/trf4/upload/editor/dpn_manualmediacaojudicialandregomma.pdf> Acesso em: 25 de julho de 2012

FONTES, Flávio F. et. al .Retomando o Conceito de Conflito Psíquico a partir da sua Origem na Clínica Freudiana da Histeria: O Caso Dora Revisitado. Revista eletrônica do núcleo Sephora – núcleo de pesquisas sobre o moderno e o contemporâneo Vol.IV n. 7 novembro/2008 dezembro/2009. Disponível em <http://www.isepol.com/asephallus/numero_07/resenhas_02.html> Acesso em 10 de agosto de 2012

FRANÇA, F. Mediação e Conciliação. In: I Encontro Nacional de Psicologia: Mediação e Conciliação. Brasília, dez./ 2006. p.22. Disponível em <<http://www.crprj.org.br/publicacoes/relatorios/mediacao-conciliacao.pdf>> Acesso em 25 de julho de 2012

SOUZA, Rosane Mantilla de. (org). Mediação e Conciliação. In: I Encontro Nacional de Psicologia: Mediação e Conciliação. Brasília, dez./ 2006. p.34-35 Disponível em <<http://www.crprj.org.br/publicacoes/relatorios/mediacao-conciliacao.pdf>> Acesso em 25 de julho de 2012

VARGAS, Fernanda Dias. Atividade Interpretativa. Disponível em: <<http://psicolulbrator.blogspot.com.br/2012/07/fenomenos-do-campo-grupal-dinamica-de.html>>. Acesso em 25 de julho de 2012

WARAT, Luis Alberto. O Ofício do Mediador. Vol.III. Florianópolis Ed. Fundação Boiteux, 2004.